



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

### LEI MUNICIPAL N.º 617/2004

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 29, VI, LETRA "B", DA CFB/88.**

**AIRTON RONDINA LUIZ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica fixado o subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato de 2005 a 2008, nos seguintes montantes:

§ 1.º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado em **R\$ 11.825,39** (onze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos).

§ 2.º - O subsídio mensal do Vice-prefeito fica fixado em **R\$ 3.554,49** (três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

**Parágrafo Único** – O Vice-prefeito no caso de assumir cargo no Executivo, fará opção pelo salário correspondente ao cargo.

§ 3.º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em **R\$ 3.186,75** (três mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Revoga-se as disposições em contrário, registre-se e cumpra-se.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatro (2004).*

**AIRTON RONDINA LUIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Esta Lei foi publicada e fixada no átrio do Executivo, para conhecimento de todos.